

Plano de Dados Abertos

da Casa Civil da Presidência da República

Maio/2022 - Maio/2024

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Praça dos Três Poderes, s/n, Palácio do Planalto, 4º andar
70.150-905 Brasília/DF

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JÔNATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO

Secretário-Executivo

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI

Assessor-Chefe da Assessoria Especial - AESP

NERISSA NEVES PEREIRA FERREIRA

Assessora-Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social - AESCOM

EDUARDO AGGIO DE SÁ

Subchefe de Análise Governamental - SAG

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

Subchefe de Articulação e Monitoramento - SAM

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

Secretário Especial de Relações Governamentais - SERG

FELIPE HEES

Secretário Especial de Relacionamento Externo - SEREX

ADRIANA RAMOS SILVA PINHEIRO

Secretária-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado – SEPNI



FICHA TÉCNICA

Unidade responsável:

SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA
Secretário Especial

Autoridade responsável:

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA
Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

Supervisão:

SUBSECRETARIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

FERNANDA GOMES PEDROSA
Subsecretária

Coordenação-geral, elaboração e revisão:

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPARÊNCIA

KÁSSIA MOURÃO PRADO
Coordenadora-Geral
MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA
Coordenadora

Diagramação e divulgação:

ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NERISSA NEVES PEREIRA FERREIRA
Assessora-Chefe

Colaboradores:

Giancarlo Bernardi Possamai – AESP
Juliana Pires Goncalves Cunha – AESP
Marina Elvas Coelho Luz – AESP
José Odonel Sena Bezerra – GAB/CC
Bruno Henrique da Silva Ferreira – AESCOM
Angelina Guedes Gomes – AESCOM
David Antônio Lustosa de Oliveira – SE
Guilherme Carvalho Chehab – SE
Gabifran Coelho de Souza – SE
Maurício Lopes Tavares – SAM
Tânia Azeredo Casagrande – SAM
Jéssica Carvalho do Vale – SAM
Lucas Gaspar da Silva – SAM
Fernando Nunes Alves – SAM
Rogerio Baptista Teixeira Fernandes – SAM
Daniel Fernandes de Simões Branco – SAM
Marco Antônio Vivas Motta – SAM
Andressa Mares Guia Milhomens – SAM
Marcela Maris Lima Siqueira Sousa – SAM
Anderson de La Palma Leite Poddis – SAG
Marcelle de Sousa Goncalves Gomes – SAG
Osvaldo Antônio Pinheiro Silva – SEREX
Flávia Gonzaga Serafim – SEREX
Pollyana de Freitas Andrade Miguel – SEPNIIV
Ellon de Campos Rodrigues – SEPNIIV

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	9
a) Cenário Institucional.....	9
b) Objetivo Geral do Plano de Dados Abertos	11
c) Objetivos Específicos.....	11
d) Estratégias	12
e) Premissas.....	12
2. GOVERNANÇA	14
a) Curadoria dos Dados.....	15
b) Sustentação do Ambiente de Dados Abertos	15
c) Processo de Catalogação	15
3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS	17
a) Inventário de Bases de Dados da Casa Civil da Presidência da República.....	19
b) Retirada de Bases do Inventário da Casa Civil da Presidência da República	22
c) Critérios para Priorização das Bases.....	22
d) Matriz de priorização das Bases.....	23
e) Bases não selecionadas para abertura	23
4. MONITORAMENTO E CONTROLE	25
a) Melhoria da Qualidade do Dado	25
b) Comunicação e Participação Social.....	26
5. PLANOS DE AÇÕES	28
a) Cronograma de elaboração e sustentação do PDA.....	28
b) Cronograma de abertura de bases	29
c) Cronograma de Promoção e Fomento do PDA.....	30
ANEXO I – Consulta pública para a abertura de dados.....	32
ANEXO II – Devolutiva da consulta pública	33
ANEXO III – Glossário	34
ANEXO IV – Referências	35

APRESENTAÇÃO

A [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), denominada Lei de Acesso à Informação - LAI, em seu art. 8º incumbe aos órgãos da Administração Pública o dever de “*promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas*”.

Os §§ 2º e 3º do mencionado artigo assim dispõem:

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina. (Grifos nossos).

De forma a consolidar objetivos, regras e diretrizes para a disponibilização e sustentação de dados governamentais em formato aberto foi editado o [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que instituiu no Brasil a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

A edição do Decreto é considerada medida estratégica para a promoção do chamado “Governo Aberto”, que se refere a uma nova visão da Administração Pública, pautada nos princípios da transparência, prestação de contas e responsabilização (*accountability*), participação cidadã, fomento à tecnologia e à inovação. Uma das diretrizes contidas no normativo é a de que as ações de implementação e promoção da abertura de dados devem ser registradas pelo órgão ou entidade pública em documento denominado Plano de Dados Abertos (PDA).

Conforme dispõe a [Resolução nº 3, de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos](#) (CGINDA), vinculado à Controladoria-Geral da União, para ser considerado válido, o Plano de Dados Abertos deve atender aos seguintes requisitos:

- Ter vigência de 2 anos a contar da sua publicação (art. 3º);
- Conter breve contextualização com o cenário institucional e os instrumentos de gestão (art. 4º, inciso I);
- Objetivos gerais e específicos a serem atingidos (art. 4º, inciso II);
- Possuir inventário ou catálogo corporativo de bases (art. 4º, inciso III);
- Adotar ferramentas de participação social na priorização de bases para abertura (art. 4º, inciso IV);
- Indicar estratégias para a abertura de dados (art. 4º, inciso V);

- Indicar o cronograma de mecanismos de promoção, fomento, uso e reuso das bases (art. 4º, inciso VI, alínea “a”);
- Indicar o cronograma de abertura de bases (art. 4º, inciso VI, alínea “b”); e
- Ser aprovado pelo dirigente máximo do órgão (art. 6º); e
- Ser disponibilizado em transparência ativa (art. 6º).

Cumpre registrar que o [Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020](#), que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispôs em seu art. 3º, § 1º, inciso II, que o Comitê de Governança Digital do órgão público deverá aprovar o Plano de Dados Abertos.

Conforme prevê o art. 5º, § 4º, do [Decreto nº 8.777, de 2016](#), *in verbis*, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal:

§ 4º A autoridade designada nos termos do [art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

- I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Na Casa Civil da Presidência da República cabe à Secretaria Especial de Relações Governamentais – Serg articular, coordenar e avaliar os processos relacionados ao atendimento à Lei de Acesso à Informação, conforme dispõe o art. 14, inciso IV, do [Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021](#), que define a estrutura regimental e competências da Pasta.

Já o art. 17, incisos IV, VI, VII e VIII, do mencionado Decreto confere à Subsecretaria de Acesso à Informação e Integração Governamental da Serg competência para:

- IV - coordenar, orientar e monitorar o processo de gestão do acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Casa Civil;
- V - subsidiar a atuação do Secretário Especial de Relações Governamentais nos assuntos relacionados ao tratamento de informações classificadas;
- VI - apoiar a autoridade da Casa Civil designada nos termos do disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, no desempenho de suas funções;
- VII - promover a cultura de transparência no âmbito da Casa Civil;
- VIII - promover as ações para atualização do Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República; [...]

Assim, em cumprimento à Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal e baseada nos princípios que a regem, a Casa Civil da Presidência da República editou este Plano de Dados Abertos para o biênio 2022-2024. O documento foi elaborado de forma colaborativa, com a participação de representantes das unidades que compõem a Pasta, indicadas no Anexo II do [Decreto nº 10.907, de 2021](#), e está alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) da Presidência da República.

O Plano de Dados Abertos foi organizado detalhando-se, inicialmente, os normativos que subsidiaram e fundamentaram sua elaboração, bem como o cenário institucional de sua elaboração, que possui influência direta no conteúdo do documento. Para se estabelecer a priorização dos conjuntos de dados a serem disponibilizados foram considerados, principalmente, o grau de relevância das informações para o cidadão, as competências do órgão e a maturidade dos conjuntos de dados efetivamente mantidos.

A partir das diretrizes estratégicas foram definidas as medidas necessárias para o alcance dos resultados pretendidos, estabelecendo-se a matriz de responsabilidade, a periodicidade e os responsáveis pela atualização constante das bases de dados. Além disso, o Plano prevê os canais de comunicação, as formas de interação com a sociedade, a matriz de governança e obediência às metodologias e padrões para a correta catalogação dos dados.

Convém ressaltar que este PDA poderá sofrer alterações dentro do período de vigência, motivadas pela revisão do status das metas, para a inclusão de bases a serem abertas, dentre outros. Destaque-se que qualquer alteração será divulgada à sociedade por meio do [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#), do [Portal de Dados Abertos da Presidência da República](#), do [sítio eletrônico da Casa Civil da Presidência da República](#) ou dos demais canais institucionais de comunicação do órgão, respeitando-se assim os princípios da publicidade e da transparência da administração pública. Além disso, os cidadãos poderão participar ativamente da melhoria da cultura de abertura de dados no órgão, enviando sugestões para o aperfeiçoamento e revisão do PDA ou manifestações de seu interesse, por meio da plataforma [Fala.BR](#).

Para facilitar a leitura, o presente Plano foi estruturado em cinco capítulos e um conjunto de anexos, a seguir detalhados:

CAPÍTULO I – PLANO DE DADOS ABERTOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Contém introdução ao tema, objetivo geral do Plano, objetivos específicos, o cenário institucional do órgão, estratégias e premissas utilizadas.

CAPÍTULO II – GOVERNANÇA APLICADA AO PDA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Detalha os atores responsáveis pela governança do PDA no âmbito da Casa Civil, identificando-os nos processos de monitoramento, sustentação do ambiente de Dados Abertos e catalogação.

CAPÍTULO III – ABERTURA DE DADOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Descreve o processo de construção do Plano no âmbito da Casa Civil, apresenta o inventário de dados e os critérios de priorização das bases para abertura.

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO E CONTROLE DO PDA

Exposição das ações de monitoramento e controle do PDA.

CAPÍTULO V – PLANOS DE AÇÕES

Apresentação dos planos de ações contendo os cronogramas de elaboração do PDA, de abertura de bases e de promoção e fomento, uso e reuso das bases.

ANEXOS

Devolutiva da consulta pública; glossário; e referências utilizadas na elaboração do PDA.

CAPÍTULO I

PLANO DE DADOS ABERTOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



1. INTRODUÇÃO

O Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República é o instrumento que torna público os compromissos e estratégias do órgão para a execução da Política de Dados Abertos no biênio 2022-2024. Os normativos e documentos orientadores para sua elaboração foram:

- [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), que determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência da gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas (art. 48);
- [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- [Instrução Normativa nº 4, de 13 de abril de 2012](#), que cria a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e estabelece conceitos referentes a dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadado;
- [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;
- [Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017](#), do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), que aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos;
- [Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;
- [Decreto nº 10.160, de 9 dezembro de 2019](#), que institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto;
- [Planos de Ações Brasileiros para Governo Aberto](#), estabelecidos no âmbito da Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership - OGP*);
- [e-PING7](#), que estabelece padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;
- [Vocabulário Controlado de Governo Eletrônico \(VCGE\)](#), que estabelece os vocabulários e ontologias de Governo Eletrônico;
- [Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação \(PDTIC\) 2021-2022](#) da Presidência da República; e
- [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

a) Cenário Institucional

Alinhada às práticas internacionais de Governo Aberto, a edição da Lei de Acesso à Informação, em 2011, fomentou a disponibilização, por parte dos órgãos públicos, de dados em formato aberto, ou seja, dados não proprietários (livremente utilizados e redistribuídos, sem patentes ou *copyrights*), editáveis e legíveis por máquina. A publicação do [Decreto nº 8.777, de 2016](#), que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, promoveu a institucionalização da cultura de abertura de dados governamentais.

Em cumprimento aos referidos normativos a Casa Civil da Presidência da República publicou seu primeiro PDA, o “Plano de Dados Abertos 2017-2018”. A elaboração do documento foi conduzida pela Coordenação-Geral de Informações, que integrava a estrutura da Secretaria-Executiva, conforme previa o [Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016](#), vigente à época.

Com a reestruturação do órgão, estabelecida à época por meio do [Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019](#), a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva assumiu a competência de “*coordenar e articular as ações afetas à publicação de dados abertos*”, conforme disposto no inciso XVII do art. 6º. O registro pontual da mencionada atribuição no Decreto que estruturava e definia as competências da Casa Civil foi um avanço na implementação da Política de Dados Abertos no órgão, pois, ao longo de 2019, viabilizou a definição de fluxos e procedimentos e, conseqüentemente, resultou na melhoria da gestão e monitoramento da Política.

O [Plano de Dados Abertos 2019-2021](#) foi publicado em 31 de dezembro de 2019, após intensas ações de sensibilização, capacitação e debate, que envolveram servidores de todas as unidades do órgão. Para a priorização da abertura de bases e de forma a incentivar a participação social, [a Casa Civil realizou consulta pública](#) e definiu o cronograma de abertura. As bases indicadas no Plano foram devidamente abertas ao público, tanto no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#) quanto no [Portal de Dados Abertos da Presidência da República](#).

Ainda no biênio 2019-2021 organizou-se a seção “[Dados Abertos](#)” do menu de “Acesso à Informação” do site da Casa Civil. No local estão disponíveis para consulta os PDAs pretéritos, relatórios de monitoramento e demais informações relacionadas ao tema. O órgão também articulou, junto à Diretoria de Tecnologia da Secretaria-Geral da Presidência da República, a implementação de ferramenta de controle de acesso às bases abertas pelos órgãos Palacianos. Além disso, em 2021, a Casa Civil participou das discussões, ainda em andamento, sobre a edição de um PDA unificado da Presidência da República, contemplando a abertura de bases de todos os órgãos que a compõem.

Ante o vindouro término da vigência do PDA 2019-2021 a Casa Civil iniciou, em meados de novembro de 2021, as atividades que culminaram no presente Plano. Foram definidos os atores, as atividades e cronograma, devidamente registrados em um plano de ações. O processo de elaboração do PDA 2022-2024 está detalhado no tópico 3 deste documento.

Cabe destacar que o Plano de Dados Abertos 2022-2024 da Casa Civil está alinhado aos seguintes instrumentos e instâncias de gestão:

- 1. Política Nacional de Governo Aberto:** instituída pelo [Decreto nº 10.160, de 9 dezembro de 2019](#), operacionalizada por meio de planos de ação constituídos por iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas que ampliem a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da integridade.
- 2. Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República (PGTIC/PR):** a PGTIC/PR foi instituída por meio da [Resolução nº 2, de 27 de setembro de 2017](#), e estabelece objetivos, princípios e diretrizes relacionadas à governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito dos órgãos essenciais integrantes da Presidência da República (PR).

3. **Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) da PR 2019/2022:** o [PETIC/PR](#) tem como finalidade orientar o planejamento e o monitoramento dos Objetivos Estratégicos e das Metas de tecnologia no âmbito da PR, bem como consolidar a importância estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para os órgãos integrantes da PR na consecução de suas respectivas missões institucionais.
4. **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da PR 2021/2022:** o [PDTIC/PR](#) é o instrumento de gestão e monitoramento de desempenho dos processos, demandas e aquisições de TIC, alinhado ao PETIC/PR, com intuito de promover o uso eficaz e eficiente da TIC no âmbito dos órgãos da PR.
5. **Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República:** instituído pela [Portaria nº 2.298, de 27 de setembro de 2019](#), com a finalidade de atuar na política de governança no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.
6. **Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República (CGD/PR):** instituído pelo [Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020](#), com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação e à segurança da informação, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República
7. **Comitê Interministerial de Governo Aberto:** instituído, no âmbito do Poder Executivo federal, pelo [Decreto nº 10.160, de 9 dezembro de 2019](#), é responsável, dentre outras iniciativas para desenvolvimento da estratégia de governo aberto, por orientar a implementação e elaboração dos Planos de Ação do Brasil.
8. **Comitê Central de Governança de Dados:** instituído pelo [Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui, também, o Cadastro Base do Cidadão.

b) Objetivo Geral do Plano de Dados Abertos

Promover a abertura de dados pela Casa Civil da Presidência da República, zelando pelos princípios da publicidade, transparência e eficiência, visando o aumento da disseminação de informações para a sociedade, bem como a melhoria da qualidade dos dados disponibilizados, de forma a dar maior suporte à tomada de decisão pelos gestores públicos e à participação social na gestão pública.

c) Objetivos Específicos

No âmbito da Casa Civil da Presidência da República, os objetivos específicos ligados à Política de Dados Abertos são:

- Identificar prioridades e disponibilizar dados em formato aberto;
- Melhorar a qualidade dos dados produzidos para disponibilização em formato aberto;
- Estimular os processos de transparência ativa;
- Melhorar a gestão da informação e de dados;

- Incrementar os processos de transparência e de acesso a informações públicas; e
- Estimular a participação social.

d) Estratégias

As ações de abertura de dados a serem implementadas pela Casa Civil seguem os princípios dos dados abertos, bem como as boas práticas do Governo Federal. Além disso, estão alinhadas à governança dos projetos de TIC da Presidência da República. A abertura dos dados do órgão segue as seguintes etapas:

- I. Inventariado de dados do órgão;
- II. Classificação dos dados inventariados em dados publicados, não publicados e sigilosos;
- III. Participação social por meio de consulta pública;
- IV. Definição dos dados que serão abertos durante a vigência do PDA, conforme o resultado da matriz de priorização, adotando minimamente os critérios listados no art.1º da [Resolução nº 3, de 2017](#), do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos;
- V. Definição de plano de ação com metas e prazos para elaboração do PDA e abertura de bases;
- VI. Devolutiva à sociedade sobre a consulta pública;
- VII. Definição dos responsáveis pelo preparo, abertura e atualização dos dados;
- VIII. Capacitação dos responsáveis acerca do tratamento e catalogação de dados;
- IX. Disseminação de metodologia de abertura de dados a ser seguida pelas áreas responsáveis (padrões da INDA e INDE); e
- X. Publicização dos dados, observando-se o uso de URL fixa, nomenclatura idêntica ao exposto no PDA e obediência ao cronograma de abertura. Os dados da Casa Civil, por padrão, serão divulgados na URL <http://dadosabertos.presidencia.gov.br/> e replicados em <https://dados.gov.br/>.

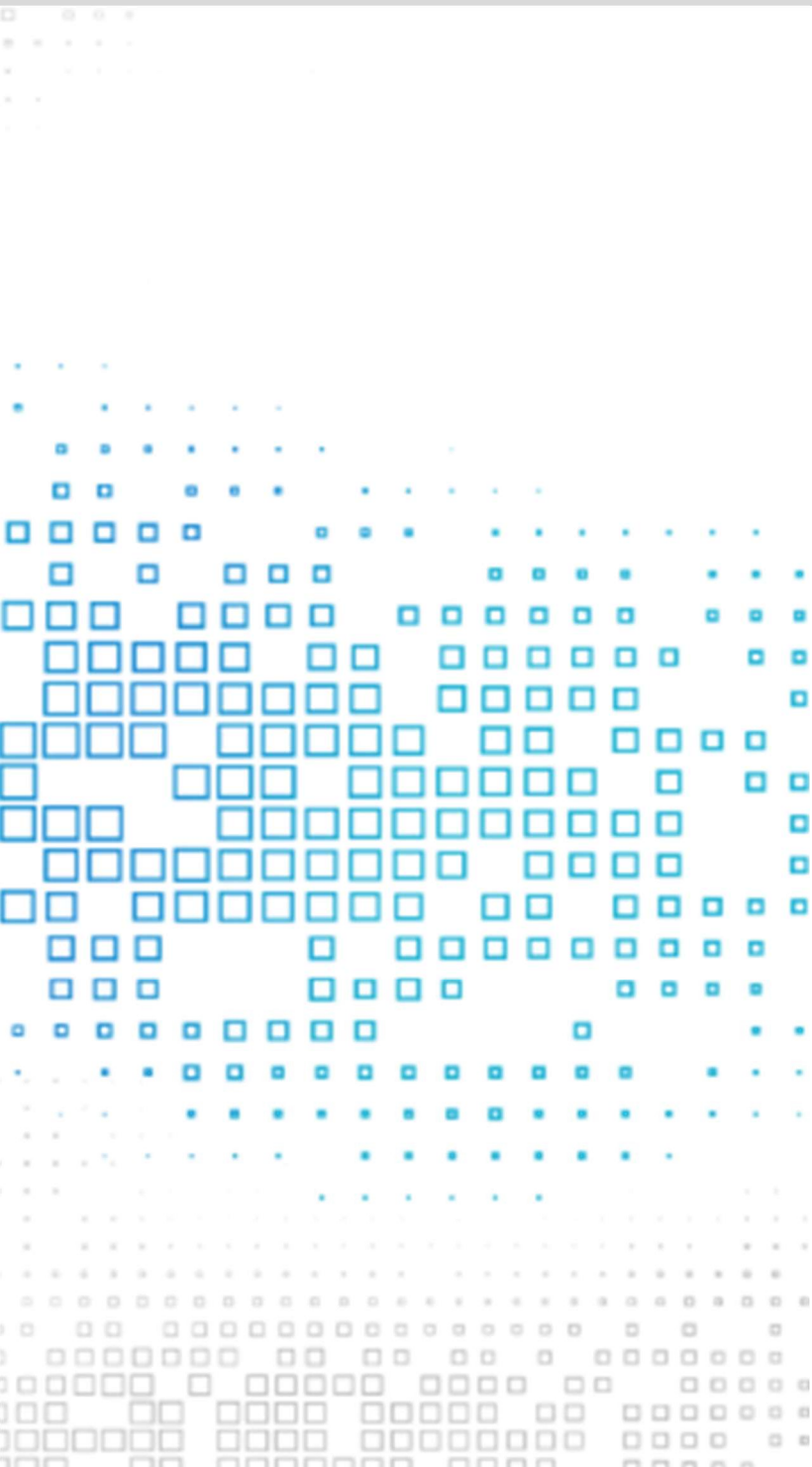
e) Premissas

A abertura das bases de dados da Casa Civil tem como premissas:

- Os princípios da publicidade, transparência, prestação de contas e responsabilização (*accountability*), participação cidadã, fomento à tecnologia e à inovação;
- Melhoria das interfaces de acesso aos dados;
- Disponibilização dos dados considerados mais relevantes para a sociedade, conforme resultado da consulta pública, com a maior celeridade possível, nas condições disponíveis;
- Publicação de dados e metadados, conforme estabelecido no Plano de Ação da INDA, sempre que possível.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA APLICADA AO PDA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



2. GOVERNANÇA

De acordo com § 4º do art. 5º do [Decreto nº 8777, 2016](#), a autoridade designada nos termos do art. 40 da [Lei de Acesso à Informação](#) será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos e exercerá as seguintes atribuições:

- I. Orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III. Monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV. Apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

No âmbito da Casa Civil da Presidência da República a Autoridade de Monitoramento designada nos termos do art. 40 da LAI, por meio da [Portaria nº 782, de 13 de julho de 2021](#), é o Secretário Especial de Relações Governamentais, Bruno César Grossi de Souza. Vale destacar que, além de atuar como Autoridade de Monitoramento da LAI, compete ao Secretário Especial, dentre outras atribuições dispostas no art. 14 do [Decreto nº 10.907, de 2021](#):

IV - articular, coordenar e avaliar, no âmbito da Casa Civil, os processos relacionados ao atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a consultas e requerimentos de informação formulados pelo Congresso Nacional e pelos órgãos de controle interno e externo;

V - representar a Casa Civil na definição de diretrizes e de procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527, de 2011, nos termos do disposto no inciso VII do caput do art. 68 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

[...]

VIII - apoiar a Secretaria-Executiva nos processos de governança, de gestão de riscos e de integridade junto às demais unidades da Casa Civil;

Já o art. 17 do [Decreto nº 10.907, de 2021](#), confere à Subsecretaria de Acesso à Informação e Integração Governamental, integrante da Secretaria Especial de Relações Governamentais, as seguintes competências:

IV - coordenar, orientar e monitorar o processo de gestão do acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Casa Civil;

[...]

VI - apoiar a autoridade da Casa Civil designada nos termos do disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, no desempenho de suas funções;

[...]

VIII - promover as ações para atualização do Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República;

Além da Autoridade de Monitoramento e das unidades indicadas, a governança de dados (que inclui estratégias para sua abertura) será tratada no âmbito do Comitê de Governança da Casa Civil, instituído pela [Portaria nº 2.298, de 27 de setembro de 2019](#), que participou das deliberações para a construção deste Plano.

a) Curadoria dos Dados

As unidades administrativas da Casa Civil, por intermédio dos seus representantes, denominados pontos focais, são os curadores dos dados mantidos nos sistemas informacionais de responsabilidade das respectivas unidades. A cada um dos referidos servidores caberá, dentre outras atribuições:

- Tratar os dados de sua unidade, convertendo-os para um (ou mais de um) formato aberto (como CSV, XML, ODS, RDF, JSON);
- Catalogar os metadados e manter os dados abertos atualizados, conforme periodicidade prevista neste instrumento;
- Zelar pela qualidade dos dados abertos de sua unidade;
- Responder aos questionamentos e dúvidas sobre o conjunto de dados abertos disponibilizados por sua unidade;
- Responder às sugestões e demais manifestações de ouvidoria que tenham por objeto dados de sua unidade; e
- Propor melhorias e revisões do PDA ao titular da unidade, para apresentação e deliberação no âmbito do Comitê de Governança da Casa Civil.

b) Sustentação do Ambiente de Dados Abertos

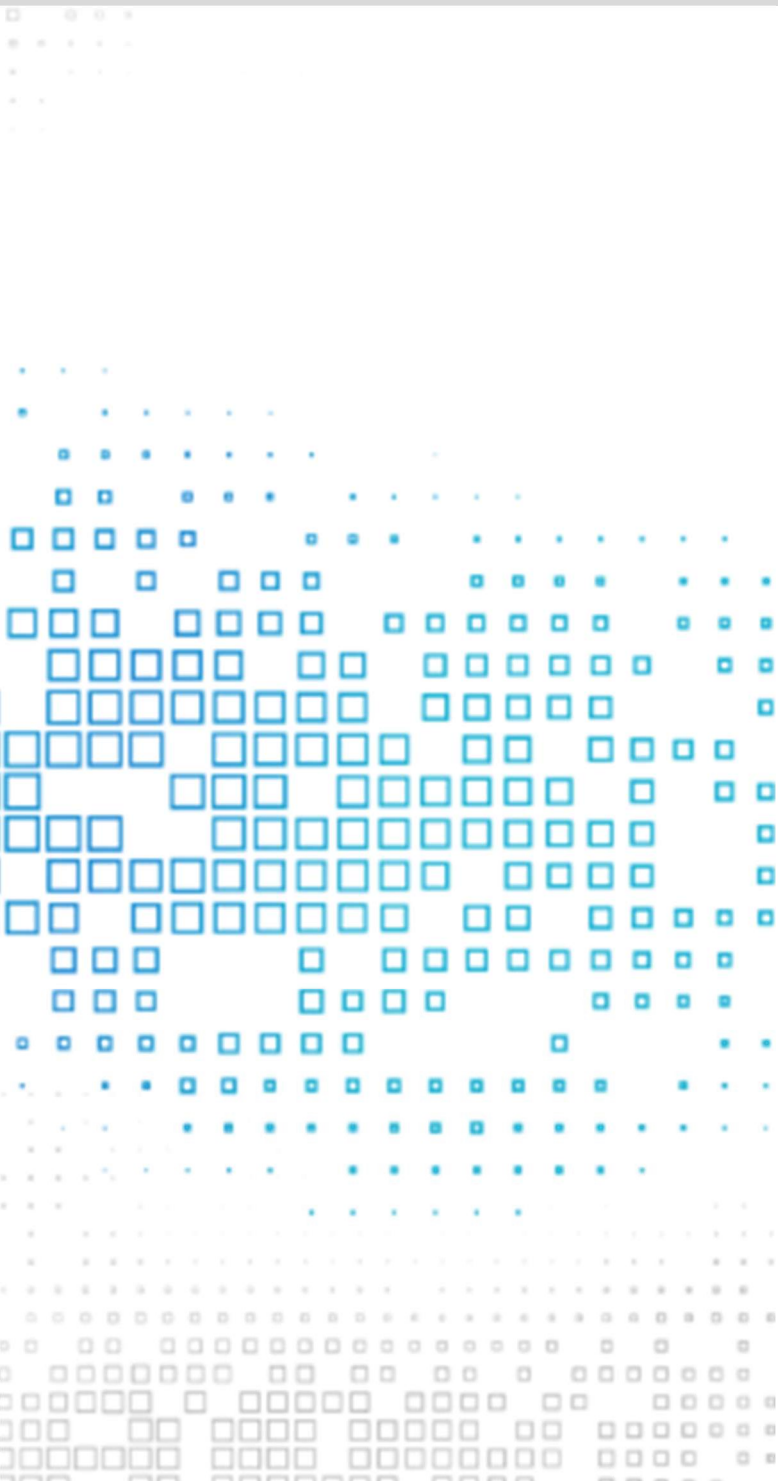
A infraestrutura necessária à sustentação do ambiente de dados abertos será provida pela Diretoria de Tecnologia - DITEC da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme competências dispostas no [Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019](#). Já a Diretoria da Gestão da Informação da Secretaria-Executiva da Casa Civil proverá o suporte técnico que se fizer necessário para a conversão e catalogação de dados. Registre-se que as unidades de tecnologia da informação e comunicações (TIC) têm papel fundamental na abertura de dados e cumprimento do presente Plano, visto que a sustentação de uma infraestrutura adequada, funcional, atualizada e confiável é indispensável para a disponibilização e acesso aos dados abertos.

c) Processo de Catalogação

A primeira catalogação de bases de dados prevista neste PDA será realizada pela Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Acesso à Informação e Integração Governamental da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil, para garantir a padronização na disponibilização dos dados e de forma a instruir os futuros publicadores. Após a capacitação dos servidores e implementação de uma rotina administrativa, os pontos focais das unidades, observadas as diretrizes do PDA, procederão à publicação dos dados em formato aberto no [Portal de Dados Abertos da Presidência da República](#), que automaticamente os replicará no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#). Os pontos focais deverão seguir as orientações da DITEC para realizar o cadastro, manutenção e revisão dos conjuntos de dados no Portal da Presidência, que é gerido pela referida Diretoria.

CAPÍTULO III

ABERTURA DE DADOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS



Para a produção do PDA 2022-2024 da Casa Civil da Presidência da República fez-se imprescindível a construção de um diálogo transversal com as unidades do órgão, bem como a definição de diretrizes e procedimentos internos. Estabeleceu-se, então, um plano de ações contendo indicativo de metas, etapas, prazos e atores. A ação inicial foi a provocação aos dirigentes das unidades que compõem o órgão para a indicação de servidores para atuarem como representantes e interlocutores da unidade no que diz respeito a temática de “Dados Abertos”.

Os pontos focais participaram de dinâmicas de sensibilização e capacitação, como a avaliação do PDA anterior e a aplicação de critérios de priorização dos conjuntos de dados candidatos à abertura neste plano. Além disso, incluiu-se no processo as colaborações da sociedade, recebidas pelos canais de Ouvidoria e Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Presidência da República, bem como pela consulta pública. O inventariado das bases de metadados da Casa Civil foi realizado por meio do aplicativo desenvolvido pela Diretoria de Gestão da Informação da Secretaria-Executiva. A ferramenta foi desenvolvida para fomentar a governança e a gestão de dados produzidos ou custodiados pelo órgão e é útil tanto nas ações relacionadas à segurança da informação quanto àquelas relativas à proteção de informações pessoais, regradas pela [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O inventariado de bases passíveis de abertura resultou em uma relação de 17 bases, das quais 7 já constavam no PDA anterior (2019-2021). Outras 6 bases foram abertas nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, a fim de garantir a continuidade da execução da Política de Dados Aberto da Casa Civil. As 4 bases restantes, não abertas, foram submetidas à consulta pública, realizada no período de 11 de fevereiro a 1 de março de 2022, com o objetivo de se conhecer o interesse dos cidadãos por tais dados. A consulta foi realizada por meio da [Plataforma Participa + Brasil](#), ferramenta implementada no final de 2021 para fomentar a participação da sociedade na administração pública. Em observância aos princípios da transparência e publicidade e para fomentar a participação da sociedade, a consulta pública foi divulgada nos canais de comunicação da Casa Civil e no Portal Brasileiro de Dados Abertos, conforme demonstram as imagens seguintes:

Divulgação da consulta pública no [Instagram](#).Divulgação da consulta pública no [Twitter](#).Divulgação da consulta Pública no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#).

* Tarjas aplicadas nas marcas em virtude do período de defeso eleitoral (de 02 de julho a 30 de outubro, caso haja segundo turno).

Atendendo à premissa de disponibilização dos dados considerados mais relevantes para a sociedade – o mais rápido possível, nas condições disponíveis, com a qualidade de conteúdo que os dados apresentarem – foram aplicados critérios de priorização na abertura das bases. Como resultado, as 4 novas bases foram selecionadas para abertura neste Plano na periodicidade indicada no cronograma a seguir.

a) Inventário de Bases de Dados da Casa Civil da Presidência da República

Base	Nome da base	Descrição	Unidade responsável	Periodicidade de atualização	Sigilo	Base já divulgada em formato aberto (sim/não)	Nome do conjunto de dados / nome do recurso no portal de dados
Base 1	Recursos julgados pela CMRI	Decisões da Comissão Mista de Reavaliação de Informações sobre recursos a pedidos de acesso às informações do Poder Executivo federal.	Secretaria Especial de Relações Governamentais	Mensal	Não	Sim (Desde Junho/2019)	Reuniões Ordinárias da CMRI / Decisões da Reunião Ordinária da CMRI.
Base 2	Atos normativos de autoria da CMRI	Orientações normativas de caráter geral (súmulas, resoluções e portarias) publicados pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações a fim de suprir as lacunas na aplicação da Lei 12.527, de 2011.	Secretaria Especial de Relações Governamentais	Anual	Não	Sim (Desde Julho/2020)	Normativos CMRI / Normativos CMRI
Base 3	Atas de Reuniões da CMRI	Atas de reuniões ordinárias, especiais e administrativas da Comissão Mista de Reavaliação de Informações em formato aberto.	Secretaria Especial de Relações Governamentais	Mensal	Não	Sim (Desde Junho/2019)	Reuniões Ordinárias da CMRI / Atas da Reunião Ordinária da CMRI.
Base 4	Sistema TCI	Controle de recebimento de Termos de Classificação de Informações, nos graus secreto e ultrassecreto dos órgãos do poder executivo federal, habilitados.	Secretaria Especial de Relações Governamentais	Mensal	Sim	Não	-

Base 5	Colegiados com Participação da Casa Civil da Presidência da República.	Relação dos colegiados com a participação da Casa Civil	Secretaria-Executiva	Mensal	Não	Sim (Desde Abril/2020)	Colegiados não Remunerados com a Participação da Casa Civil / Colegiados da Casa Civil
Base 6	Aprovações e Recomendações do Comitê Interministerial de Governança (CIG)	Informações relacionadas às aprovações e recomendações do Comitê Interministerial de Governança (CIG)	Secretaria Especial de Relações Governamentais	Trimestral	Não	Sim (Desde Abril/2020)	Aprovações e Recomendações do Comitê Interministerial de Governança – CIG / Recomendações e Aprovações do CIG
Base 7	Projetos Prioritários do Governo Federal	Dados de projetos prioritários do Governo Federal	Subchefia de Articulação e Monitoramento	Mensal	Não	Não	-
Base 8	Arrecadação Solidária	Informações da gestão de execução dos projetos no âmbito do programa pátria voluntária enviados pela Fundação Banco do Brasil - FBB	Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Mensal	Não	Sim (Desde Janeiro/2022)	Dados da Arrecadação Solidária – Pátria Voluntária / Dados da Arrecadação Solidária
Base 9	Relatório Social do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Consolidação da atuação do Programa Pátria Voluntária coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, por meio de uma Secretaria Executiva.	Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Bianual	Não	Sim (Desde Fevereiro/2022)	Relatório Social do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado/Relatório Social Pátria Voluntária
Base 10	Lista de Conselheiros do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Listagem histórica dos Conselheiros que atuaram no Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Bimestral	Não	Sim (Desde Fevereiro/2022)	Lista de Conselheiros do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado
Base 11	Atas das Reuniões do Conselho do Programa	Atas descritivas de todas as reuniões de Conselhos do Programa Pátria Voluntária	Secretaria-Executiva do Programa Nacional de	Trimestral	Não	Sim (Desde Fevereiro/2022)	Atas das Reuniões do Conselho do Programa Nacional

	Nacional de Incentivo ao Voluntariado		Incentivo ao Voluntariado				de Incentivo ao Voluntariado
Base 12	Editais – Resultados no âmbito do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Listagem de editais de credenciamentos, convocatórias e chamamentos públicos no âmbito do Programa Pátria Voluntária	Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Mensal	Não	Sim (Desde Fevereiro/2022)	Editais – Resultados no âmbito do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado
Base 13	Periódico de publicações da Assessoria de comunicação	Documento com a descrição quantitativa de materiais publicados nas redes sociais da Casa Civil	Assessoria Especial de Comunicação Social	Mensal	Não	Sim (Desde Fevereiro/2022)	Periódico de publicações da Assessoria de comunicação/Periódico de publicações
Base 14	Atas das reuniões ordinárias do Conselho Brasil-OCDE	Atas das reuniões ordinárias do Conselho Brasil-OCDE a partir de 2019	Secretaria Especial de Relacionamento Externo	Anual	Não	Não	-
Base 15	Atas das reuniões ordinárias do Comitê do Conselho Brasil-OCDE	Atas das reuniões ordinárias do Comitê do Conselho Brasil-OCDE a partir de 2019	Secretaria Especial de Relacionamento Externo	Trimestral	Não	Não	-
Base 16	Relatórios sobre o estado de preparação e o acompanhamento do processo de acesso à OCDE	Relatórios sobre o estado de preparação e o acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE a partir de 2019	Secretaria Especial de Relacionamento Externo	Semestral	Não	Não	-
Base 17	Documentos aprovados pelo Conselho Brasil-OCDE	Estratégia de Governo e Política de Comunicação relativas à acesso do Brasil à OCDE	Secretaria Especial de Relacionamento Externo	Anual	Não	Não	-

b) Retirada de Bases do Inventário da Casa Civil da Presidência da República

No inventário de bases da Casa Civil registrado no Plano de Dados Abertos 2019-2021 constavam as bases “Projetos do PPI” e “Agendas de Autoridades da Casa Civil”. Ambas foram retiradas do inventário atual pelas razões a seguir expostas:

1. Projetos do PPI

Em decorrência da publicação do [Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020](#), que alterou o Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, a Casa Civil não tem mais ingerência sobre os dados da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI, visto que a unidade passou a compor a estrutura do Ministério da Economia, após a publicação do referido Decreto.

2. Agendas de Autoridades da Casa Civil

A publicação das agendas de autoridades em formato aberto dependia de solução tecnológica para extração, tratamento e consolidação de dados, cuja competência de desenvolvimento recai sobre outros órgãos da Administração Pública. Assim, sua abertura pela Casa Civil pendia da conclusão dos processos de desenvolvimento e implementação da solução. Entretanto, com a publicação do [Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021](#), que institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal (e- Agendas) e dá outras providências, conferiu-se à Controladoria-Geral da União a responsabilidade pela divulgação diária de informações sobre a agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos nestes, inclusive em formato aberto. Por essa razão, a base “Agendas de Autoridades da Casa Civil” não figurará mais no inventário de bases da Casa Civil da Presidência da República a serem abertas.

c) Critérios para Priorização das Bases

Tendo em vista que a abertura de dados está respaldada nos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública, a definição da abertura de dados e etapas de priorização foi baseada nos seguintes critérios:

- C1.** Grau de relevância para o cidadão - consulta pública (Resolução nº 3, de 2017 CGNDA, art. 1º, § 1º);
- C2.** Mais solicitados em transparência passiva desde a LAI (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso VIII);
- C3.** Estímulo ao controle social (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso II);
- C4.** Possui obrigatoriedade legal / compromisso assumido de disponibilização daquele dado (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso III);
- C5.** Refere-se a projetos estratégicos do governo (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso IV);
- C6.** Demonstra resultados diretos e efetivos dos serviços públicos (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso V);
- C7.** Capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso VI);
- C8.** Possibilidade de fomento a novos negócios na sociedade (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso VII); e
- C9.** Nível de Maturidade e organização das informações pertencentes ao conjunto de dados abertos.

d) Matriz de priorização das Bases

Para atender da melhor forma a demanda da sociedade por dados, aperfeiçoar o esforço de abertura de bases e cumprir todos os requisitos relacionados na Resolução nº 3, de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, foi elaborada a matriz de priorização de bases, utilizando-se os critérios acima mencionados. Nela, todas as bases pendentes de abertura foram valoradas e ordenadas, com vistas ao direcionamento de esforços e viabilização de sua abertura, como demonstrado a seguir:

Critérios	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	Total
Peso	2	1	2	3	3	1	1	3	3	
Relatórios de acompanhamento do processo de acesso à OCDE	5,78	1	10	15	9	5	1	3	9	58,78
Documentos aprovados pelo Conselho Brasil-OCDE	5,56	2	10	15	9	1	1	3	9	55,56
Atas das reuniões ordinárias do Conselho Brasil-OCDE	5,34	1	10	6	9	2	3	9	9	54,34
Atas das reuniões ordinárias do Comitê do Conselho Brasil-OCDE	5,34	1	10	6	9	2	3	9	9	54,34

e) Bases não selecionadas para abertura

Na fase de avaliação das ações necessárias para viabilizar a abertura dos conjuntos de dados candidatos a fazerem parte do presente Plano, observou-se que duas bases não poderão ter seus conjuntos abertos, pois possuem restrições de acesso que impedem a sua inclusão, conforme explicitado adiante:

1. Sistema TCI

Os dados processados pelo referido sistema contém informações classificadas nos termos do art. 23 da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e, portanto, não poderão ser publicizadas.

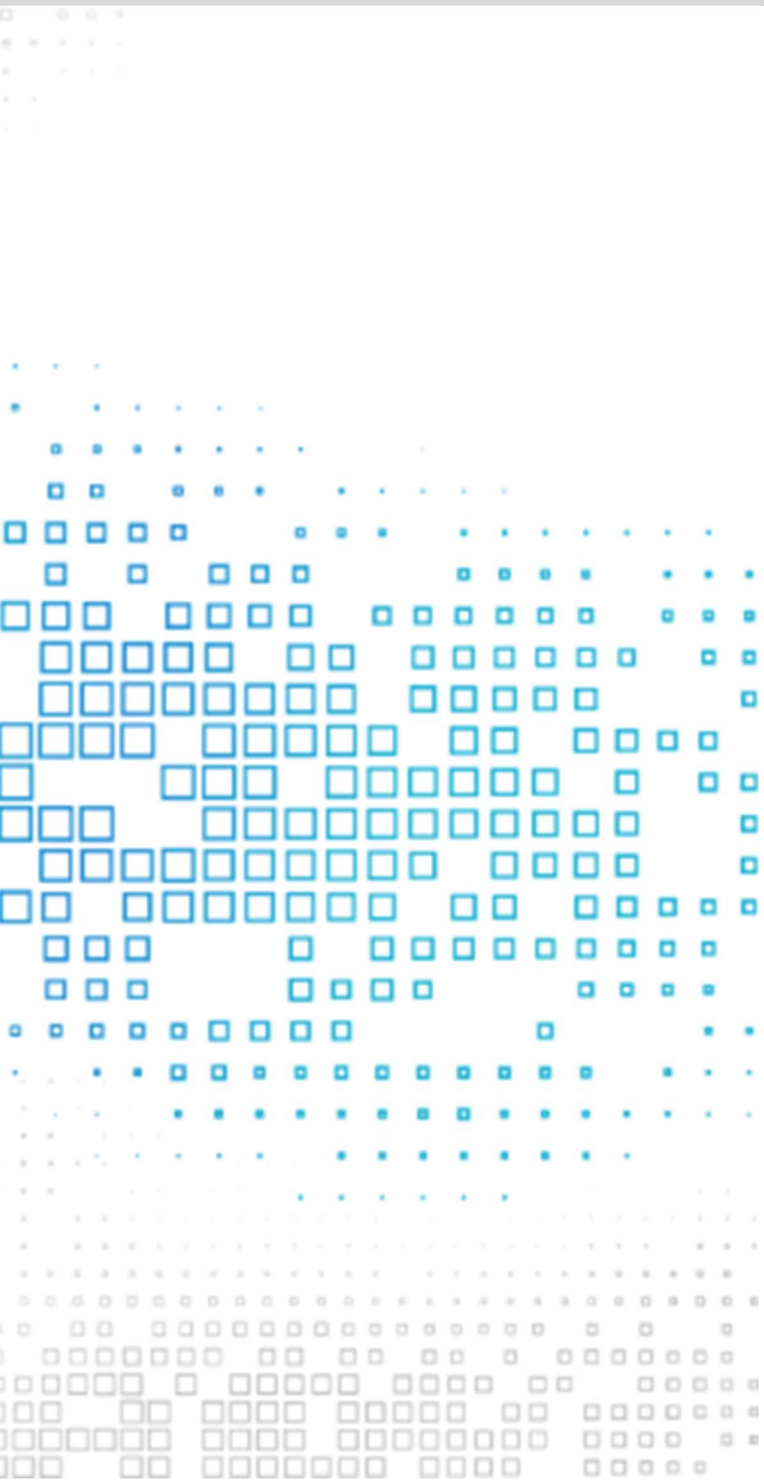
2. Projetos prioritários do Governo Federal

A caracterização específica dos dados referentes aos projetos prioritários, a serem disponibilizados, ainda não foi definida de forma clara, estando em fase de discussão e avaliação no âmbito da unidade responsável. Contudo, apesar de parte dos projetos prioritários estarem em curso, a carteira de projetos é dinâmica e sua divulgação será realizada através de um portal (web). O portal, quando lançado, além de divulgar a carteira, disponibilizará as informações e dados de cada projeto.

Cumpra registrar que as bases de dados pessoais sensíveis identificadas neste órgão não foram submetidas à consulta pública e, tampouco, serão disponibilizadas em formato aberto, em vista das disposições da [Lei de Acesso à Informação](#) e à [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#).

CAPÍTULO IV

MONITORAMENTO E CONTROLE DO PDA



4. MONITORAMENTO E CONTROLE

O acompanhamento, em nível estratégico, do Plano de Dados Abertos será realizado pelo Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República, que verificará o alinhamento do Plano aos instrumentos de planejamento aplicados no órgão.

O Plano será monitorado, ainda, pela autoridade designada nos termos do art. 40 da [Lei de Acesso à Informação](#), conforme prevê o [Decreto nº 8.777, de 2016](#). Para desempenho de suas atribuições a autoridade contará com a assessoria da Subsecretaria de Acesso à Informação e Integração Governamental da Secretaria Especial de Relações Governamentais, no uso das competências dispostas no art. 17 do [Decreto nº 10.907, de 2021](#).

Compete à referida Subsecretaria:

- Acompanhar o cumprimento das metas, prazos e produtos previstos no plano de ações do PDA;
- Avaliar se as ações adotadas estão aderentes à Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;
- Monitorar a aplicação de critérios de qualidade e acurácia de dados;
- Propor alteração ou iniciativas voltadas à melhoria dos dados publicados;
- Monitorar o atendimento às regras da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA e/ou da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE;
- Elaborar relatório anual reportando à autoridade a autoridade da Casa Civil designada nos termos do art. 40 da [Lei nº 12.527, de 2011](#), o cumprimento do Plano de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos no âmbito do órgão.

a) Melhoria da Qualidade do Dado

No presente Plano adotou-se a premissa de disponibilização de dados relevantes para a sociedade de forma evolutiva, primando pela publicidade tempestiva das informações e o aprimoramento das interfaces de dados já disponibilizadas, entregando assim cada vez mais valor aos usuários. Eventuais limitações de qualidade e formato serão acompanhadas e o órgão primará pela evolução do PDA e da cultura da abertura de dados.

A referência para a melhoria da qualidade dos dados abertos pela Casa Civil será baseada no modelo de níveis de maturidade de dados proposto por Tim Berners-Lee, que utiliza a graduação de estrelas para definir os níveis pré-definidos. O modelo [foi abordado no Portal Brasileiro de Dados Abertos](#) como estratégia de aferição da maturidade de dados.

A proposta de Tim B-Lee é que cada nova estrela alcançada torne os dados progressivamente mais poderosos e mais fáceis para os cidadãos utilizarem. A visão global do que representa cada estrela nesse esquema é:

- ★☆☆☆☆ **Disponíveis na Web**, independente de formato, sob uma licença aberta;
- ★★★★☆ A condição anterior e mais, disponível como **dados estruturados legíveis por máquina**;
- ★★★☆☆ Todas as anteriores mais, adoção de **um formato não proprietário**;
- ★★★★☆ Todas as anteriores mais, utilizar **URIs bem desenhadas** para identificar as coisas, então as pessoas podem referenciá-las;
- ★★★★★ Todas as anteriores mais, **ligar seus dados com dados de outras pessoas** para prover contexto.

A abertura de dados da Casa Civil se iniciará a partir do modelo alcançado nas 3 estrelas, tendo em vista que, de acordo com as normas aplicáveis à abertura de dados, o dado só é considerado estritamente aberto se estiver disponível, legível por máquina e em formato não proprietário.

b) Comunicação e Participação Social

A institucionalização do PDA, sua governança e suas revisões serão comunicadas aos servidores do órgão e à sociedade, precipuamente, por meio do site oficial da Casa Civil e dos perfis institucionais do órgão em redes sociais. Assim sempre que houver a atualização ou a inserção de dados no presente Plano, ações específicas de comunicação serão realizadas, sob a coordenação da Assessoria Especial de Comunicação Social da Casa Civil, de forma a haver ampla divulgação interna e externa. Além disso, será requerida à Controladoria-Geral da União a divulgação no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Os materiais de divulgação levarão em conta os interesses de diferentes segmentos de público: servidores do órgão, gestores públicos, produtores e usuários dos dados, academia, imprensa, sociedade organizada e demais cidadãos.

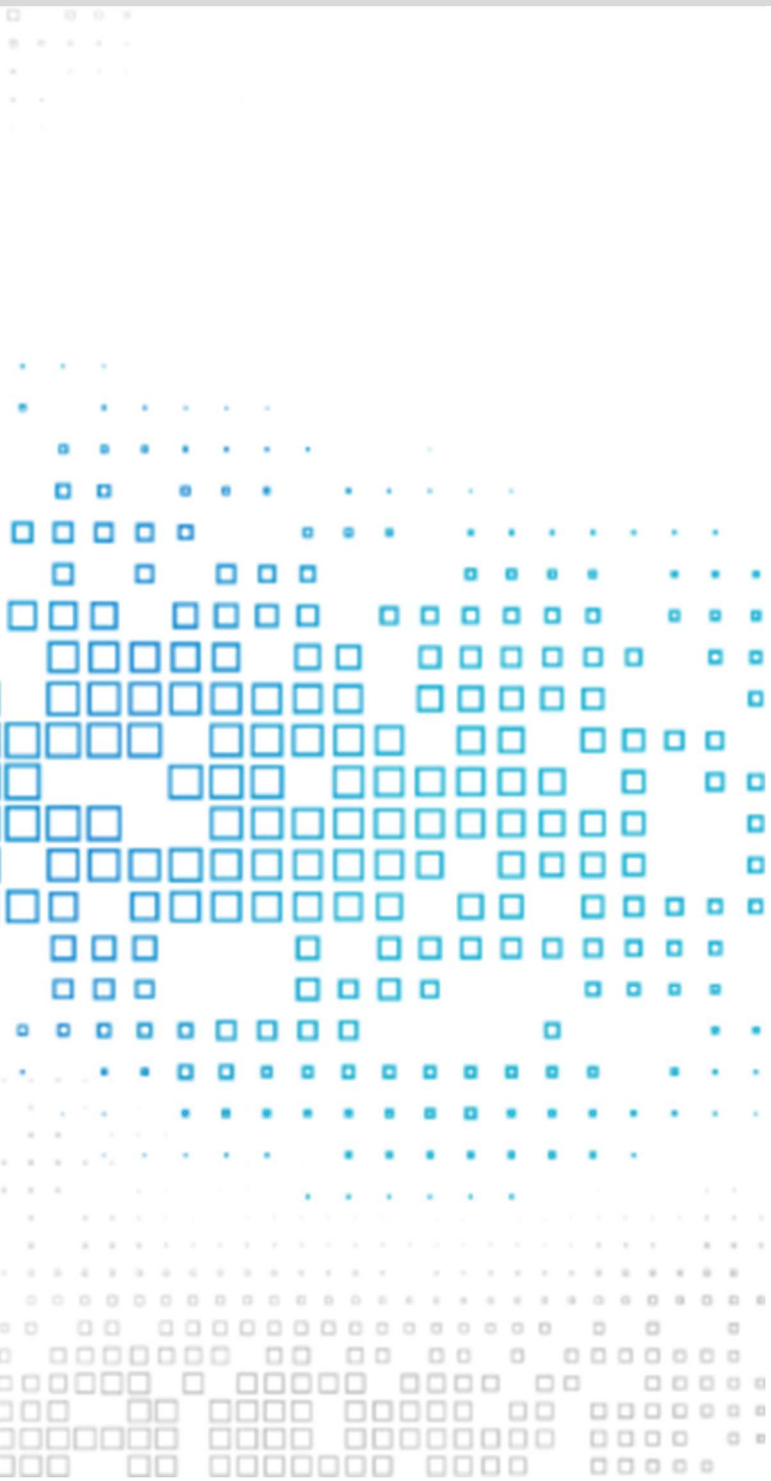
O cidadão poderá sugerir a abertura de bases ou o aperfeiçoamento do PDA por meio do registro de manifestação no [Fala.BR](#), na plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação gerida pela Controladoria-Geral da União. Através da mesma plataforma é possível, também, relatar problemas técnicos ou eventuais inconsistências nos dados publicados, que serão repassados à unidade responsável para tratamento e resposta.

Para fomentar a participação social e em observância aos princípios da transparência e da publicidade, serão utilizadas, ainda, as seguintes ferramentas:

- Consultas Públicas para avaliação da qualidade dos dados publicados;
- Publicação de relatório anual, contendo estatísticas de consulta aos dados; e
- Publicação de notícias e *releases*, nos canais de comunicação institucionais, sobre a temática de dados abertos e a execução do PDA.

CAPÍTULO V

PLANOS DE AÇÕES



5. PLANOS DE AÇÕES

a) Cronograma de elaboração e sustentação do PDA

Produto	Atividade	Meta/Prazo	Unidade responsável
Indicação de pontos focais das áreas de negócios	Indicação de, minimamente, 2 servidores de cada unidade que compõe a Casa Civil para atuarem como pontos focais de dados abertos no órgão, representando suas unidades.	Dezembro/2021	Unidades
Reunião com os pontos focais	Sensibilização e capacitação sobre dados abertos.	Janeiro/2022	SERG
Construção do inventário de Dados da Casa Civil	Reunião com áreas de negócios para coleta de informações sobre suas bases e consolidação em um único documento.	Janeiro/2022	SERG
Consulta Pública sobre priorização da abertura de dados da Casa Civil	Submissão do inventário de bases da Casa Civil à consulta pública no site do órgão por 20 dias.	Fevereiro/2022	SERG AESCOM
Definição da prioridade de abertura de bases	Reunião com áreas de negócios para preenchimento da matriz de priorização das bases de dados constantes do inventário e criação do cronograma para abertura das bases selecionadas.	Fevereiro/2022	SERG e pontos focais
Conteúdo escrito do PDA 2022/2024	Elaboração de conteúdo escrito com os resultados de todas as etapas anteriores, informações estratégicas do Plano e do órgão.	Março/2022	SERG
Aprovação do PDA	Aprovação do PDA 2022-2024 pelas autoridades competentes.	Abril/2022	CMG + CGD/PR + Ministro
Publicação do PDA	Publicação do PDA em transparência ativa no portal da Casa Civil.	Maio/2022	SERG AESCOM
Revisão do Plano para atender o último ano de vigência	Publicação da nova versão do Plano com revisões, caso existam.	Maio/2023	SERG, pontos focais e AESCOM
1º Relatório Anual de Monitoramento e Controle	Produção de relatório anual contendo estatísticas de acessos aos dados disponibilizados, manifestações da sociedade, avaliação da qualidade dos conjuntos de dados disponíveis e recomendações para o aprimoramento da política de dados abertos no órgão, entre outros.	Maio/2023	SERG
2º Relatório Anual de Monitoramento e Controle	Produção de relatório anual contendo estatísticas de acessos aos dados disponibilizados, manifestações da sociedade, avaliação da qualidade dos conjuntos de dados disponíveis e recomendações para o aprimoramento da política de dados abertos no órgão, entre outros.	Maio/2024	SERG

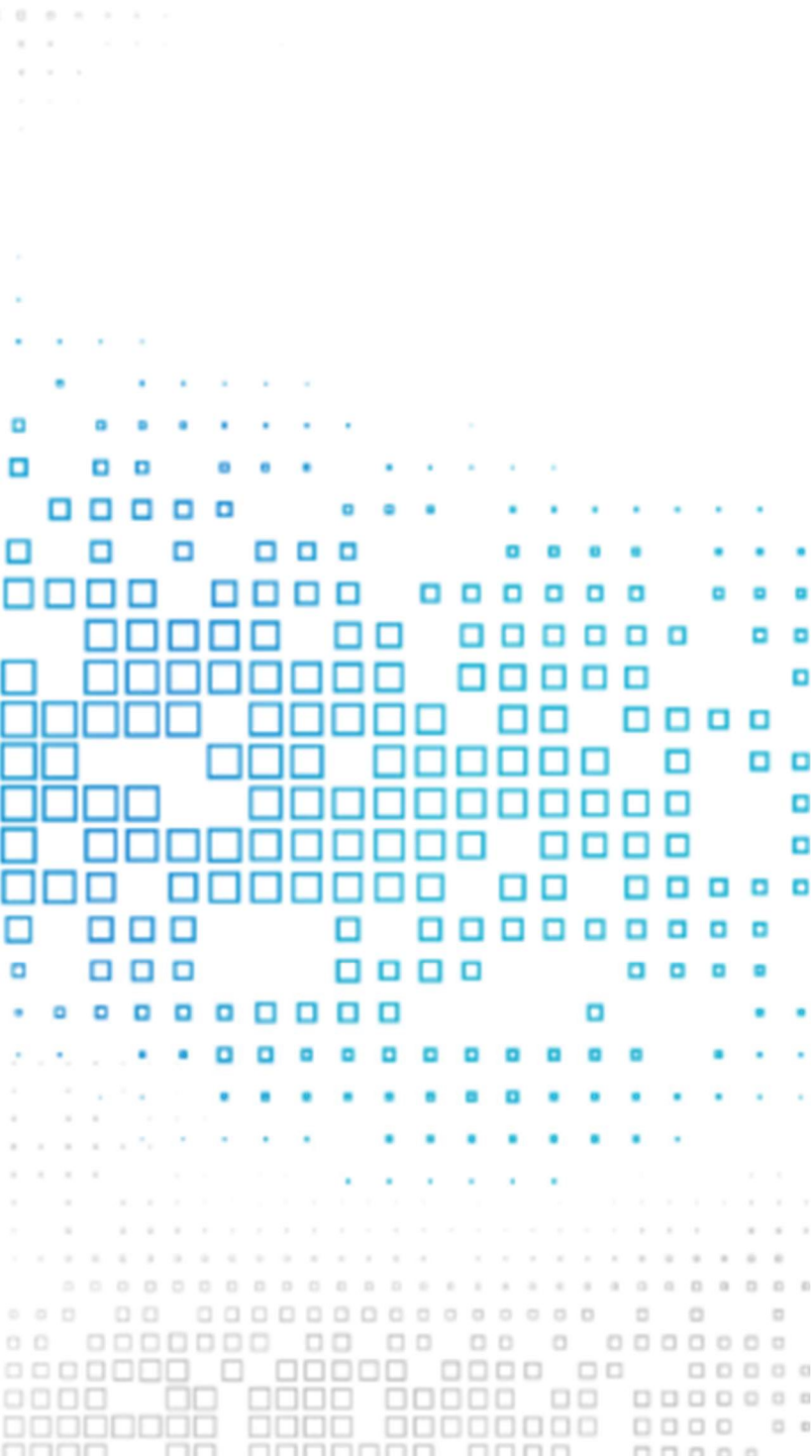
b) Cronograma de abertura de bases

Nome da Base de Dados	Breve descrição do conjunto de Dados	Atividades	Meta Prazo	Atualização	Unidade	Tipo
Atas das reuniões ordinárias do Conselho Brasil-OCDE	Atas das reuniões ordinárias do Conselho Brasil-OCDE a partir de 2019	1) Seleção dos arquivos a serem abertos; 2) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 3) Extração para publicação em http://dadosabertos.presidencia.gov.br/	Dezembro 2022	Anual	SEREX	Nova base
Atas das reuniões ordinárias do Comitê do Conselho Brasil-OCDE	Atas das reuniões ordinárias do Comitê do Conselho Brasil-OCDE a partir de 2019	1) Seleção dos arquivos a serem abertos; 2) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 3) Extração para publicação em http://dadosabertos.presidencia.gov.br/	Dezembro 2022	Trimestral	SEREX	Nova base
Relatórios sobre o estado de preparação e o acompanhamento do processo de acesso à OCDE	Relatórios sobre o estado de preparação e o acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE a partir de 2019	1) Seleção dos arquivos a serem abertos 2) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 3) Extração para publicação em http://dadosabertos.presidencia.gov.br/	Dezembro 2022	Semestral	SEREX	Nova base
Documentos aprovados pelo Conselho Brasil-OCDE	Estratégia de Governo e Política de Comunicação relativas à acesso do Brasil à OCDE	1) Seleção dos arquivos a serem abertos; 2) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 3) Extração para publicação em http://dadosabertos.presidencia.gov.br/	Dezembro 2022	Anual	SEREX	Nova base




c) Cronograma de Promoção e Fomento do PDA

Produto	Atividade	Meta/Prazo	Unidade Responsável
Produção de notícia sobre a publicação do Plano de Dados Abertos	Divulgação de matérias, no site da Casa Civil e na intranet, sobre a publicação do Plano de Dados Abertos do órgão.	Abril/2022	AESCOM
Postagem nas redes sociais do Governo à respeito da publicação do PDA.	Divulgação da publicação do PDA da Casa Civil, remetendo ao documento, nos perfis institucionais do órgão em redes sociais.	Abril/2022	AESCOM
Produção de notícias informando sobre a publicação de bases e o seu conteúdo	Divulgação da abertura de bases nos canais de comunicação do órgão e no Portal Brasileiro de Dados Abertos.	Mês corrente ou subsequente à abertura de nova base	AESCOM
1ª rodada de avaliação do PDA 2022-2024	Avaliação, junto aos focais, sobre o PDA 2022-2024 e rotinas internas de publicação de dados	Setembro/2022	SERG Pontos focais
Consulta Pública	Realização de consulta pública para avaliação qualidade dos dados publicados.	Fevereiro/2023	SERG
Consulta Pública	Divulgação da realização da consulta pública nos canais de comunicação do órgão e no Portal Brasileiro de Dados Abertos.	Fevereiro/2023	AESCOM
Publicação do 1º Relatório Anual de Monitoramento e Controle do PDA 2022-2024	Publicação de relatório anual de execução do PDA 2022-2024, no site da Casa Civil.	Abril/2023	SERG AESCOM
Divulgação do 1º Relatório Anual de Monitoramento e Controle do PDA 2022-2024	Divulgação do 1º Relatório Anual de Monitoramento e Controle do PDA 2022-2024 nos canais de comunicação do órgão.	Abril/2023	AESCOM
2ª rodada de avaliação do PDA 2022-2024	Avaliação, junto aos focais, sobre o PDA 2022-2024 e rotinas internas de publicação de dados	Setembro/2023	SERG Pontos focais
Publicação do 2º Relatório Anual de Monitoramento e Controle do PDA 2022-2024	Publicação de relatório anual de execução do PDA 2022-2024, no site da Casa Civil.	Abril/2024	SERG AESCOM
Divulgação do 2º Relatório Anual de Monitoramento e Controle do PDA 2022-2024	Divulgação do 2º Relatório Anual de Monitoramento e Controle do PDA 2022-2024 nos canais de comunicação do órgão.	Abril/2024	AESCOM


ANEXOS




ANEXO I – Consulta pública para a abertura de dados





Acessibilidade  Acesso 

Presidência da República

 Participa + Brasil



* > Órgãos Públicos > Casa Civil da Presidência da República > SERG/CC - Secretaria Especial de Relações Governamentais > Consulta Pública sobre o Plano de Dados Abertos (2022 – 2024) da Casa Civil/PR

Consulta Pública sobre o Plano de Dados Abertos (2022 – 2024) da Casa Civil/PR

Órgão: Casa Civil da Presidência da República

Setor: SERG/CC - Secretaria Especial de Relações Governamentais

Status: Encerrada

Abertura: 11/02/2022

Encerramento: 01/03/2022

Contribuições Recebidas: 9

RESUMO

Seja bem-vindo à consulta pública sobre o Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) – vigência 2022/2024.

Objetivo da consulta: Identificar as bases de dados produzidas ou acumuladas pela Casa Civil da Presidência da República mais relevantes para a sociedade, para priorização de sua publicação em formato aberto.

É importante saber!

Dados Abertos: são dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura. (Fonte: *Open Knowledge*).

Política de Dados Abertos do Governo Federal: regulamentada pelo Decreto nº 8777, de 2016 e pela Resolução nº 03, e 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), a Política estabelece diretrizes para disponibilização de dados em formato abertos pelos órgãos do Poder Executivo federal. Os principais objetivos da Política estão elencados no art. 1º do referido Decreto, destacando-se: aprimorar a cultura de transparência pública;

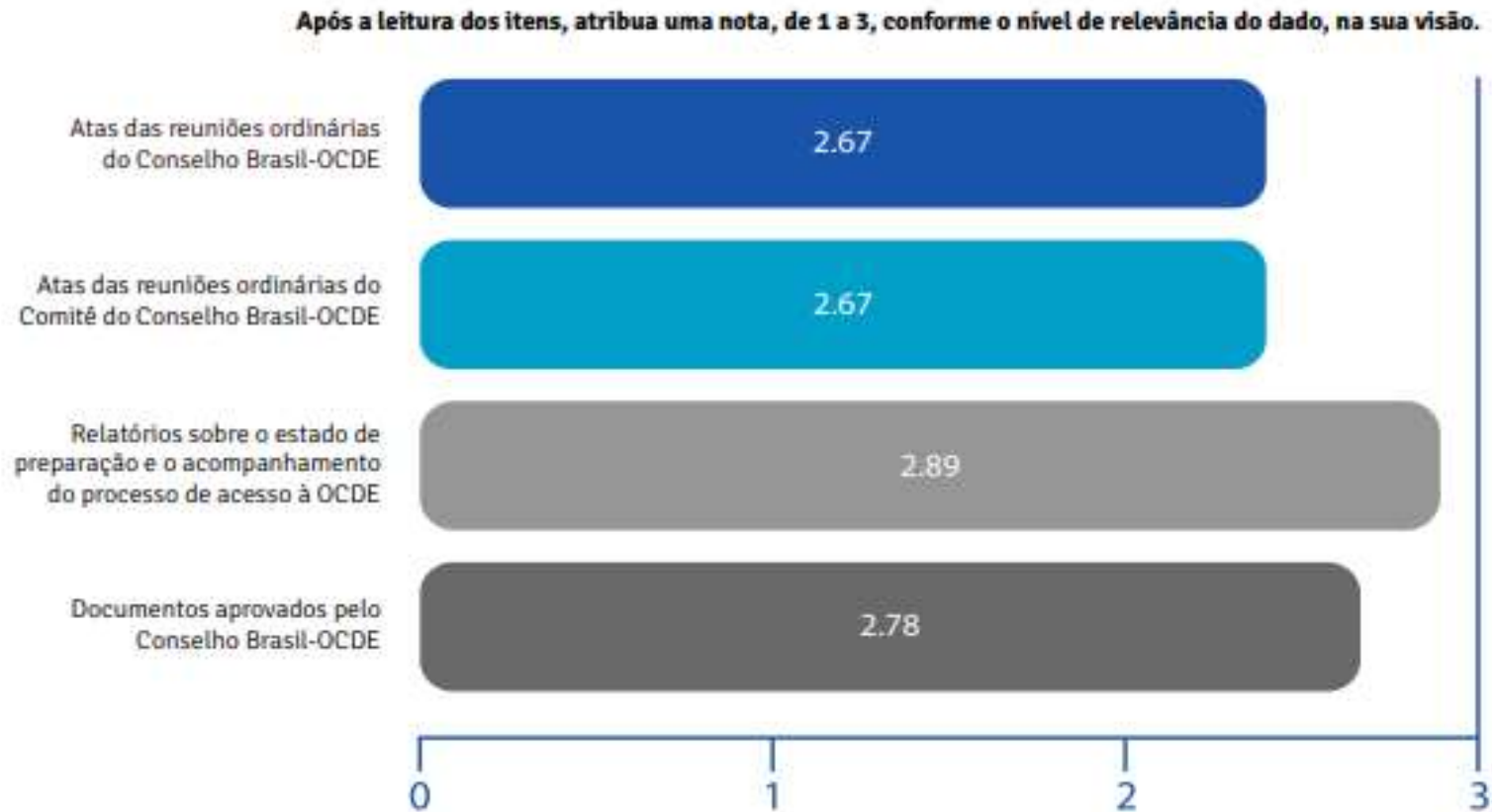
Plano de Dados Abertos (PDA): é o instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos, no qual são registradas as ações de implementação e promoção da abertura de dados de um órgão. O Art. 5º do Decreto nº 8777, de 2016 define os itens que devem constar no Plano de Dados Abertos. Já a Resolução nº 03, de 2017, da CGINDA, estabelece normas sobre a elaboração e publicação de PDAs.

ANEXO II – Devolutiva da consulta pública

A listagem com as 4 bases de dados da Casa Civil da Presidência da República que ainda não estão disponíveis em formato aberto foi submetida à consulta pública pelo período de 19 dias (de 11/02/2022 a 01/03/2022). A consulta foi realizada por meio da Plataforma Participa+Brasil disponível em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-sobre-o-plano-de-dados-abertos-2022-2024-da-casa-civil-pr1>.

A divulgação da Consulta sobre o Plano de Dados Abertos (2022 – 2024) foi feita nas redes sociais (Instagram e Twitter) e no sítio eletrônico da Casa Civil da Presidência da República, bem como no portal dados.gov.br.

O resultado da consulta confirmou o interesse dos participantes na abertura das novas bases, conforme as estatísticas abaixo:



ANEXO III – Glossário

Conceitos extraídos do [Plano de Ação da INDA \(2017/2018\)](#):

Dado - sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

Dado acessível ao público - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet, disponibilizados, sob licença aberta ou sob domínio público que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

Formato aberto - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e Plano de Dados Abertos - documento orientador para as ações, com prazos definidos, de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Governança Digital - utilização, pelo setor público, de tecnologias da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços, incentivando a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão e tornando o governo mais responsável, transparente e eficaz.

Dados Abertos Governamentais - metodologia para a publicação de dados do governo em formatos reutilizáveis, visando o aumento da transparência e maior participação política por parte do cidadão, além de gerar diversas aplicações desenvolvidas colaborativamente pela sociedade.

ANEXO IV – Referências

Referência	Descrição	Localização
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2016 (Lei de Acesso à Informação - LAI)	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016	Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm
Resolução nº 03, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados - CGINDA	Aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016.	http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19357601/do1-2017-10-17-resolucao-n-3-de-13-de-outubro-de-2017-19357481
Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	Determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
Instrução Normativa nº4, de 13 de abril de 2012	Cria a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e estabelece conceitos referentes a: dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadado.	http://dados.gov.br/pagina/instrucao-normativa-da-inda
Plano de Ação da INDA	Instrumento de planejamento para alcançar os objetivos da INDA em direção à sua visão institucional.	http://wiki.dados.gov.br/Plano-de-Acao-da-INDA.ashx?From=Plano-de-Acao
Planos Nacionais de Governo Aberto	As ações relativas à Parceria para Governo Aberto (<i>Open Government Partnership</i>) são operacionalizadas por meio de um “Plano de Ação Nacional”. Os planos de ação são criados pelos próprios países, de acordo com as áreas nas quais precisam se desenvolver em relação aos desafios propostos pela Parceria.	http://www.governoaberto.cgu.gov.br/a-ogp/planos-de-acao
Modelo de Maturidade de Dados Abertos Governamentais	Classificação de estágios de publicação de dados abertos	https://wiki.dados.gov.br/Produto-GT-2-Modelo-de-Maturidade.ashx

Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020	Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm
Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm
Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019	Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm
Decreto nº 10.160, de 9 dezembro de 2019	Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10160.htm#art13
Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2021-2022	Estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2021-2022 da Presidência da República.	http://www4.planalto.gov.br/cgd/assuntos/pdti-2015-2018/plano-diretor-de-tic-na-pr-pdticpr-2019-2022-revisao-2021.pdf
Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm
e-PING7	Estabelece padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.	http://eping.governoeletronico.gov.br/
Vocabulário Controlado de Governo Eletrônico (VCGE)	Estabelece os vocabulários e ontologias de Governo Eletrônico	https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/VCGE_2_1_0.pdf



Casa Civil da Presidência da República

Maio/2022.